



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159105 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2022

“Dispõe sobre alteração do § 9º do artigo 12 da Lei Complementar n.663/2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aricanduva aprova, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 9º do artigo 12 da Lei Complementar n.663/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º. A imunidade abrangerá as taxas e a contribuição de melhoria, devidas a qualquer título.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aricanduva – MG, 16 de setembro de 2022.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.248.536-13
Valdeir Santos Coimbra

Prefeito Municipal de Aricanduva – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
T(033)35159105 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

MENSAGEM

Venho por meio deste, apresentar aos nobres Vereadores o PL que “Dispõe sobre alteração do § 9º do artigo 12 da Lei Complementar n.663/2021 e dá outras providências”.

O PLC visa adequar uma regra prevista no código tributário à realidade do município, pois a cobrança de taxas e tarifas dos demais entes federados impossibilita o município de receber o mesmo tratamento.

Nestes termos, solicitamos autorização desta Egrégia Câmara para aprovar a alteração posta, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal de Aricanduva – MG.